



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 024/2006

10/05/2006

SÚMULA: Regulamenta o cálculo atuarial para suprir custo especial do Fundo de Previdência Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em junho de 2005, para suprir custo especial (suplementar) do FUNPREV – Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Laranjeiras do Sul, conforme tabela que segue:

Custo Normal					
Ano	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Prefeitura	Custo Especial
2005	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	0,00%
2006	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	0,00%
2007	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	3,00%
2008	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	6,00%
2009	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	9,00%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	12,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	15,00%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	18,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	21,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	24,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	28,13%



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O déficit do custo especial será pago em 420 (quatrocentos e vinte) meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2005	0,00%	2010	12,00%
2006	0,00%	2011	15,00%
2007	3,00%	2012	18,00%
2008	6,00%	2013	21,00%
2009	9,00%	2014	24,00%


Parágrafo Único. Do período do ano de 2015 ao ano de 2040 a alíquota a ser praticada será de 28,13% ao ano.

Art. 3º. Fica facultado ao Poder Executivo, com base em relatório técnico anual, mediante Decreto, fazer atualizações e alterações necessárias nas alíquotas do Custo Especial de que trata esta Lei.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de maio de 2006.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal